

# IPSOFACTO

Ano 4 • Nº 7 • Junho/2020

A revista do Gaia Silva Gaede Advogados

## RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Imunidade nos riscos de  
sucessão nas compras e  
vendas é estímulo para  
investidor de M&A

## Força contra a tormenta

GSGA enfrenta o impacto da  
pandemia do novo coronavírus  
em pleno processo de  
adaptação aos novos tempos

## TRATAMENTO DE DADOS

Regras e obrigações da Lei  
Geral de Proteção de Dados  
requerem atenção especial  
dos empresários

EQUILÍBRIO EMOCIONAL AJUDA A LIDAR COM O ISOLAMENTO SOCIAL

- 4.** A advogada Maria Beatriz Tilkian comenta os principais efeitos da pandemia, que devem refletir nas leis que regulamentam as relações trabalhistas
- 8.** Planejamento para se adaptar aos novos tempos tem sido a estratégia do GSGA para enfrentar as adversidades
- 14.** Unidade de Curitiba adota espaço público, que passa a ser um ambiente propício para o lazer, a cultura e a prática de atividades físicas
- 18.** Tributação: os desafios que o Brasil precisa enfrentar para ser protagonista no cenário tecnológico mundial
- 22.** Consequências da pandemia podem impactar de forma direta questões contratuais e a capacidade de cumprir as obrigações
- 26.** LGPD: mesmo com penalidades adiadas, exigências sobre tratamento de dados permanecem válidas e devem ser observadas
- 28.** Imunidade em relação a riscos de sucessão nas compras e vendas é estímulo para investidor de M&A
- 32.** Webinars ajudam a desenvolver ferramentas para lidar emocionalmente com a nova realidade



GAIA SILVA GAEDE  
ADVOGADOS

Rua da Quitanda, 126 - Centro  
CEP: 01012-010 - São Paulo, SP  
E-mail: gaia.sp@gsga.com.br  
Tel.: +55 (11) 3797-7400

### SÓCIOS BOARD

Fernando Antonio Cavanha Gaia  
Severino José da Silva  
Henrique Gaede  
Enio Zaha  
Gerson Stocco de Siqueira  
Ruy Cardoso Vasques  
Antonio C. Pacheco  
Flávio Augusto Dumont Prado  
Alexandre Tróia Menezes da Silva  
Gustavo Damázio de Noronha  
Mauro da Cruz Jacob  
Leandro Dumas Passos  
Ana Paula Faria da Silva  
Ivan Alberto Hasse  
Anete Mair Maciel Medeiros  
Márcio da Rocha Medina  
Georgios Theodoros Anastasiadis  
Maurício Barros  
Marcelo Carvalho Pereira

### CONSELHO EDITORIAL

Ana Paula Faria da Silva  
Georgios Theodoros Anastasiadis  
Gustavo Damázio de Noronha  
Juliana Quadrado

### GERÊNCIA DE COMUNICAÇÃO

Juliana Quadrado

### REDAÇÃO

Viviane Pereira

### FOTOGRAFIAS

Claudio Rossi  
Juliana Quadrado

### SITE

www.gsga.com.br

### ASSESSORIA DE IMPRENSA

4Press News  
Leandro Andrade  
Ana Lúcia Moretto

Número 07, ISSN 2526-7833, Junho 2020  
Distribuição nacional e gratuita

Conteúdo

**startUP**  
comunicação  
www.agenciastartup.com.br  
edgar@agenciastartup.com.br

Edição: Edgar Melo (MTb 47.499)  
Direção de Arte: Samuel Moreno  
Imagens: 123RF e Bancos de Imagem

Os artigos técnicos contidos nesta publicação são de autoria dos advogados do Gaia Silva Gaede Advogados, a quem pertencem todos os direitos, e sem cuja autorização não devem ser, de forma alguma, fornecidos, reproduzidos ou divulgados sem citação da fonte. Seu conteúdo não tem por finalidade o alcance de um determinado resultado específico, mas sim a demonstração do panorama legal sobre a matéria no momento de sua elaboração, sobre cuja atualização não nos responsabilizamos, não consistindo em qualquer aconselhamento jurídico, que deve ser fornecido apenas mediante a análise de cada situação concreta.

# O novo normal que queremos construir

A pandemia de covid-19 virou o mundo de cabeça para baixo e isso não é mais novidade. Tivemos que nos adaptar quase instantaneamente a novas formas de viver, lidar com distanciamento social e com trabalho feito de casa. Esse novo mundo passou a ser nossa nova realidade.

Para nós, a pandemia possibilitou pensar e repensar antigas estruturas – sejam elas físicas, mentais ou emocionais. Em um primeiro momento, buscamos ajeitar a casa para prosseguir; atuar com agilidade aceitando as rápidas mudanças impostas nos permitiu continuar avançando. Vimos que a base sobre a qual construímos nossa fortaleza nos possibilitou atravessar essa fase. Mais uma vez, nossos alicerces de ética, confiança, responsabilidade e tantos outros valores, presentes em 30 anos de história, permitiram manter e fortalecer nossa estrutura.

A forma GSGA de ser nos leva a buscar oportunidades no meio das dificuldades, para poder proporcionar grandes transformações. É nesse ponto em que estamos agora, vivenciando plenamente esse período único na história mundial e fazendo a nossa parte para escrever esse capítulo da melhor forma possível.

Se a pandemia não é mais uma surpresa, a novidade será o que faremos daqui para frente. Rever paradigmas, rediscutir ideias e conceitos, encontrar novas formas de ser e fazer tem sido nosso desafio. Promover discussões que poderão ajudar a elucidar questões importantes que envolvem clientes, parceiros, amigos, colaboradores e toda equipe.

Quais serão as prioridades legais para que nossa sociedade seja viável e justa? Como as empresas poderão se recuperar e superar os grandes desafios? Qual o melhor tratamento que deveremos dar às questões tecnológicas?

Trazemos essas reflexões nas páginas que se seguem e reunimos a expertise de nossa equipe para, juntos, olharmos o mundo que deixamos para trás e encontrarmos a melhor forma de fazer essa transição, para seguir em direção ao mundo em que queremos viver.

*Conselho Editorial*

*Boa leitura!*

# “Esse é o momento do Direito do Trabalho”

A pandemia provocou modificações nas relações trabalhistas. A advogada Maria Beatriz Tilkian comenta os principais impactos, que devem refletir nas leis que regulamentam a área

**R**edução de jornada de trabalho e salário, suspensão de contratos, banco de horas, teletrabalho. As mudanças que a pandemia trouxe alteraram práticas nas relações entre empregador e empregado, que por sua vez levaram a novas necessidades legais.

Algumas serão temporárias, outras deverão perdurar um tempo, e há ainda aquelas que poderão trazer modificações permanentes, como o trabalho realizado à distância. Maria Beatriz Tilkian, advogada do Gaia Silva Gaede Advogados, acredita que com o avanço do teletrabalho na pandemia surgem ótimos pontos de desenvolvimento de teses.

A atual legislação, de 2017, considera que nesses casos não pode haver controle de jornada, mas o impulso dessa modalidade deve levar ao aumento do uso do formato e diferentes necessidades, o que trará novas discussões, como a questão da

equiparação salarial, a definição territorial e o pagamento de horas extras, entre outras. “Há matéria para discussões jurídicas bastante relevantes”, destaca a advogada.

A legislação é dinâmica e acompanha os movimentos do seu tempo para que o Direito se adeque às novas situações. Nesse momento de crise econômica, em que crescem os índices de desemprego, o Direito do Trabalho, com sua função social de ajustar as relações, ganha relevância à medida em que cuida do equilíbrio preciso para ajudar a manter as atividades empresariais e a proteção ao trabalhador.

**IPSOFACTO – Que alterações contratuais as empresas precisaram efetuar para se adaptar a esse momento?**

**MARIA BEATRIZ TILKIAN** - As empresas que optaram por redução de jornada de trabalho e salário ou suspensão contratual precisaram registrar todas as mudanças em acordos específicos. Na questão do trabalho à

distância, que a legislação chamou de teletrabalho, muitos detalhes das regulamentações entre empregador e empregado devem estar pactuados e registrados, como o responsável pelo fornecimento dos equipamentos e despesas para execução do serviço.

Uma característica do teletrabalho, assegurada pela lei, é que não há o dever de controle de jornada, o que imprime um novo ritmo de trabalho. Houve então a necessidade de os empregadores definirem regras para nortear essa relação, porque mesmo sem o controle efetivo nem horários determinados, deve haver um período para execução das atividades. O trabalhador se organiza para atuar, ainda que parcialmente, dentro do horário que a empresa está habituada a trabalhar.

**IPSOFACTO – Há levantamentos e estimativas de que as ações trabalhistas aumentaram e devem continuar a crescer. Que aspectos podem gerar mais contendas?**

**“ A expectativa de especialistas e profissionais que atuam na área é de que haverá aumento de ações trabalhistas e já vemos crescimento de muitos novos casos contendo o termo covid-19 na Justiça do Trabalho**



## ENTREVISTA

**MARIA BEATRIZ TILKIAN** - Depois da reforma de 2017, vínhamos numa curva decrescente de ações trabalhistas. A expectativa agora, de especialistas e profissionais que atuam na área, é de que haverá aumento e já vemos crescimento de muitos novos casos contendo o termo covid-19 na Justiça do Trabalho. Isso acontece, entre outros motivos, porque nem todas as empresas conseguiram aplicar as medidas jurídicas adequadas para a solução de problemas. Quando as decisões empresariais são tomadas sem respaldo legal, acabam sendo questionadas. Também tem provocado aumento de ações o fato de que muitos direitos trabalhistas são desrespeitados por consequência da dificuldade econômica, como o pagamento de horas extras, fornecimento de equipamentos de proteção e saúde e regras de ergonomia para o trabalhador que atuará em casa.

Com a chegada da pandemia, alguns empregadores dispensaram os empregados sem pagamento de verbas rescisórias, valendo-se da tese de que a responsabilidade por este pagamento seria do Governo. Entretanto, a paralisação das atividades não foi um ato subjetivo, discricionário do Estado, e sim uma determinação decorrente da pandemia mundial. É diferente do que está previsto na lei, quando o Poder Público determina a paralisação de determinada atividade e fica responsável pelas verbas rescisórias. Obviamente há uma discussão judicial sobre esses aspectos.

Há ainda, em relação à covid-19, a responsabilidade pelo empregador por alguma sequela que a doença tenha causado a empregados que se contagiaram no local de trabalho, criando o nexo de causalidade entre a doença e o trabalho. Se houver alguma perda que afeta o patrimônio físico, moral ou material do empregado é provável que a Justiça do Trabalho responsabilize o empregador e determine uma reparação.

**IPSOFAC TO – As Medidas Provisórias 927 e 936 fizeram alterações nas normas trabalhistas durante a pandemia, especialmente no que diz respeito à redução de salário, antecipação de férias e feriados e banco de horas. Que mudanças causam mais impactos?**

**MARIA BEATRIZ TILKIAN** - A possibilidade de redução salarial foi bem impactante, mas é mais pontual. Considerando um período maior, é bastante relevante a autorização do estabelecimento do banco de horas por 18 meses em acordo individual. Antes da pandemia, o prazo era de seis meses. Com



**O empregador que decide controlar a jornada de trabalho dos profissionais que estão trabalhando remotamente deverá considerar banco de horas ou pagar horas extras**

isso, o empregador tem um ano e meio para organizar as compensações de jornada de seus empregados. Grupos de trabalhadores que tiveram demanda reduzida na pandemia, mas com sobrecarga diante do retorno das atividades presenciais, usarão esse banco de horas, o que levará a uma repercussão de longo prazo.

A medida provisória 927 permitiu, ainda, a antecipação das férias, que foram gozadas em casa sem muita válvula de escape, o que seria essencial para a saúde mental. Essa mudança afeta a norma de proteção da saúde do trabalhador, que após o isolamento e com o retorno das atividades profissionais, ficará um longo período sem descansar. Levando isso em conta, é importante que os empregadores pensem em estratégias para amenizar esta situação, com alternativas que podem incluir licença remunerada, recesso, emenda de feriado e compensação de banco de horas.



**IPSOFACTO** – Que outras alterações das Medidas Provisórias podem se prolongar após essa fase e mudar as relações empregadores-empregados?

**MARIA BEATRIZ TILKIAN** - A mudança mais marcante é a questão do teletrabalho. O trabalho à distância era visto por muitas organizações como *day off* do empregado e não um trabalho real. Com a experiência positiva nessa fase, as empresas passaram a repensar esse formato. As outras alterações - antecipação de férias e feriados, redução de salários e suspensão de contrato por acordos individuais - são momentâneas, vinculadas à crise, que não têm justificativa para se manter após a pandemia. Fica a questão do teletrabalho.

**IPSOFACTO** – Quanto à legislação relativa ao teletrabalho, você comentou a não obrigatoriedade de cumprimento de jornada, o que altera a atual relação do empregador com o empregado. Serão necessárias novas definições legais?

**MARIA BEATRIZ TILKIAN** - Esse é um ponto muito importante. Existe um artigo da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) que exclui do controle de jornada alguns profissionais, em razão do perfil de sua atividade, por exemplo, trabalhadores externos, como vendedores, ou aqueles que exercem cargos de gestão e confiança, como diretores de empresas. Essas categorias atuam com autonomia, sem controle de horas trabalhadas.

A regulamentação legal do teletrabalhador, que é aquele profissional que não precisa ir às dependências do empregador para exercer sua atividade, foi inserido nesse mesmo artigo, em 2017, pela reforma trabalhista. Este profissional não estaria sujeito a essa forma de gestão. Quando o legislador inseriu o teletrabalhador na exceção da lei, entendeu que o empregador não tinha como controlar a jornada; e se não há a possibilidade de controle, não tem também o direito às horas extras.

No entanto, atualmente existem aplicativos que possibilitam acompanhar a jornada de trabalho mesmo à distância. Esse é um ponto bastante controverso e, por isso, para a fase de pandemia fizemos muitas bem detalhadas com nossos clientes, para que tudo fique regulamentado. O empregador que decide controlar a jornada de trabalho dos profissionais que estão trabalhando remotamente deverá considerar banco de horas ou pagar horas extras.

## “ A pandemia provocou modificações práticas e legais no que diz respeito às questões trabalhistas. Entre as principais estão prestação de serviços à distância, possibilidade da redução de jornada e de salário, além da suspensão do contrato de trabalho por acordos individuais

**IPSOFACTO** – A crise econômica mundial, que deve se prolongar por um período ainda incerto, pode promover alterações nas relações trabalhistas brasileiras?

**MARIA BEATRIZ TILKIAN** - Já temos notícias de que algumas empresas e também os empregados perceberam que é possível realizar bem atividades em teletrabalho e, com isso, há profissionais decidindo sair dos grandes centros e mudar para cidades com menor custo de vida, o que vem motivando os empregadores a avaliar a diminuição de suas despesas, com redução de salário, e isto pode gerar discussões. Essas iniciativas podem ter influência no Brasil, embora nossa estrutura legal trabalhista seja, por exemplo, bastante diferente da americana, com regras rígidas.

Entretanto, os empregadores começam a perceber que, com a possibilidade de trabalho à distância, pode-se buscar bons talentos além dos grandes centros. Sob essas condições entraria em discussão a questão da equiparação salarial, que é determinada considerando o local de prestação de serviço, além de outros requisitos importantes.

**IPSOFACTO** – No teletrabalho, qual é considerado o local de prestação de serviço para equiparação salarial: o que o empregado atua ou da sede da empresa?

**MARIA BEATRIZ TILKIAN** - Essa é uma questão que ainda vai demandar debates, porque não há essa regulamentação nas regras aplicáveis ao teletrabalho. São situações novas que abrem espaços para discussões. Se um teletrabalhador atua no interior de São Paulo, por exemplo, executando uma tarefa para a mesma empresa e da mesma maneira que um profissional na Indonésia, como fica? É uma discussão rica

e não temos uma lei específica que defina as regras de pagamento, porque a lei que trata da equiparação salarial é anterior à realidade que estamos vivendo, especialmente com o aumento do teletrabalho. Se aplicamos a legislação com os atuais entendimentos jurisprudenciais, que considera o trabalho presencial, a resposta seria o local da prestação de serviço, onde atua o empregado.

Com o avanço do teletrabalho na pandemia temos um ótimo ponto de desenvolvimento de tese, passando a comparar um teletrabalhador com outro teletrabalhador. Cada um pode estar em um lugar e a empresa em um terceiro local.

**IPSOFACTO** - Qual a importância do Direito Trabalhista para enfrentar a crise do emprego e os principais temas que devem estar em pauta com esse objetivo?

**MARIA BEATRIZ TILKIAN** - Acredito que a função social do Direito Trabalhista é uma das soluções para esse momento, pois busca equilibrar a engrenagem entre capital e trabalho e Direito, determinando como proteger o trabalhador sem impedir que a atividade empresarial continue a se desenvolver; esse é seu papel: equilibrar essa relação.

Numa situação de crise, a legislação considera todas as alternativas que o empregador pode seguir, que têm amparo legal, que ajude na manutenção da atividade empresarial ao mesmo tempo em que protege o trabalhador.

Por isso, nesse momento excepcional, colocamos em prática as aulas que assistimos na faculdade, com situações que achávamos que dificilmente aconteceriam. Vivemos um momento muito importante para o Direito do Trabalho. ♦

# Agilidade e planejamento para se adaptar aos novos tempos

Usar as condições do ambiente a seu favor tem sido a estratégia do GSGA para enfrentar a pandemia



**E**ra mais um dia normal no aeroporto em 11 de março de 2020, quando os sócios do Gaia Silva Gaede Advogados embarcaram para a reunião plenária anual, que se realizaria no Rio de Janeiro. No retorno, três dias depois, no sábado 14 de março, eles logo notaram os sinais causados por aquela circunstância que mudaria irremediavelmente a forma de ver o mundo: a pandemia de covid-19. “Havia muitas pessoas de máscara e um clima de apreensão no ar”, recorda Fernando Gaia, sócio-fundador, responsável pelo Escritório de São Paulo.

O expediente de segunda-feira já seria diferente, com reuniões voltadas às definições para o futuro a curto prazo. A maior prioridade, unânime entre os responsáveis pelas unidades da Organização, era apenas uma: a saúde de todos. Por isso, os dias seguintes foram os últimos de atuação presencial para a maior parte da equipe e, com essa decisão, a quarentena do GSGA começou antes da definição oficial, que seria decretada posteriormente. “Nós falávamos sobre implementação de home office de alguma forma, mas não tínhamos definições. O que ninguém imaginou era que teríamos que adotar esse formato de forma tão drástica”, acrescenta Gaia.

Gerson Stocco, sócio-fundador do Escritório do Rio de Janeiro, conta que no meio do caos a ação inicial foi colocar a equipe trabalhando de casa para evitar risco de contágio. “Foi a primeira providência e eu diria que a mais acertada. Não estávamos preparados, ninguém estava, mas mesmo com todas as dificuldades, principalmente na primeira semana, com tantos ajustes a serem feitos, acho que tivemos sucesso nessa empreitada de guerra e acredito que estamos ganhando quase todas as batalhas”.

Com os colaboradores em casa, era tempo de considerar as adaptações para que o trabalho pudesse continuar a ser executado com os profissionais em uma boa estrutura e os clientes bem atendidos. “Como prestadores de serviços, começamos a nos preocupar como seria o atendimento aos nossos clientes. A advocacia tem uma característica: ela às vezes precisa quebrar alguns paradigmas para que possamos evoluir e não ficar para trás em relação às expectativas dos clientes, que buscam um atendimento 100% ligado ao seu advogado, um contato mais próximo. Hoje é impossível dissociar essa atuação da utilização de tecnologia”, acrescenta Henrique Gaede, sócio-fundador responsável pela sede de Curitiba.

#### **ESTRUTURA E APOIO**

Em um segundo momento, a preocupação passou a ser atender as necessidades individuais a fim de garantir uma boa condição de trabalho. O pensamento, à época, era que esse período duraria alguns dias, mas ainda assim a atuação focava em oferecer estrutura aos colaboradores. “Muitas vezes o ambiente doméstico é dividido com outras pessoas, nem sempre há o conforto de um local preparado para ser usado como escritório; há necessidades de mobiliário adequado, mesas, cadeiras. Buscamos considerar essas situações. Alguns não tinham computador para trabalhar, precisamos comprar ou levar do escritório para as residências”, diz Gaia.

Com a estrutura estabelecida, a ação imediata foi garantir apoio emocional, com iniciativas que tiveram início nos primeiros dias de teletrabalho e seguem enquanto a situação persistir. Gaia ressalta que os gestores conversam com frequência com a equipe, além de promover ajustes quase diários com a área técnica. “Nesses 30 anos do Escritório sempre tivemos uma atuação muito próxima. Com a chegada da

**“ Conversamos não apenas sobre quando voltar, mas como voltar fisicamente de modo seguro. Cada detalhe é estudado com cautela visando sempre a preservação da saúde**

Gerson Stocco

pandemia, de uma hora para outra passamos ao regime exatamente oposto, de reclusão total, e sabíamos que isso teria um peso muito grande, especialmente no início, em que era uma novidade muito difícil de contornar”, pondera. “Procuramos, desde o começo, atualizar sobre as medidas que o escritório está tomando, explicar como buscamos cuidar da saúde e reforçamos as medidas recomendadas pelas autoridades sanitárias, como o uso de máscaras, cuidados com higiene das mãos, álcool gel e, principalmente, a determinação de ficar em casa”.

Stocco acredita que nessa fase é importante que os colaboradores percebam a proximidade e, para isso, as unidades do GSGA têm realizado reuniões quinzenais online com toda a equipe. “Sempre conversamos com a galera toda, mostramos que estamos ao lado deles. Às vezes abrimos o microfone para os que querem falar, brincamos, descontraímos”.

As ações, rápidas e precisas, possibilitaram que a Organização continuasse seu atendimento aos clientes com excelência e demonstraram que em tempos bons ou desafiadores, a boa prestação de serviço e o apoio mútuo sempre fortalecem parcerias.

#### CUIDADO COM A SAÚDE MENTAL

Dar atenção à saúde mental dos colaboradores era uma atitude que se fazia presente antes mesmo da chegada da pandemia. Desde janeiro a unidade de Curitiba conta com um Departamento de Desenvolvimento Humano, em que o tema é um dos focos. “O departamento é voltado ao desenvolvimento dos advogados enquanto cidadãos, pais e mães de família, enquanto profissionais, para que obtenham um conjunto de atributos que, em última análise, traga felicidade”, explica Gaede. “Sempre procuramos ajudar os colaboradores a se desenvolverem, e estamos reforçando com programas, palestras, conversas individuais, para que consigam atingir a plenitude em suas vidas”.

Com a chegada da pandemia, que trouxe mudança na rotina e necessidade de isolamento não apenas profissional, mas também social, a questão ganhou relevância. “Essa foi uma preocupação nossa desde o primeiríssimo momento”, recorda Gaia.

Como já havia uma estrutura preparada, o passo que faria toda diferença para dar o suporte necessário à equipe seria mais simples: desde o início do isolamento o GSGA realiza webinars semanais de saúde mental, coordenados pela advogada e psicóloga Sandrya Rodriguez Valmaña de Medeiros e pela terapeuta e gestora de Desenvolvimento Humano Camila Garcia Bicalho Andreoli.

“Quando veio a pandemia, já tínhamos a intenção de expandir esse trabalho de psicologia, apoio, orientação emocional dos colaboradores, e ampliamos aos profissionais do escritório. Como havia o projeto, rapidamente implantamos os webinars e pretendemos

dar continuidade mesmo após essa fase”, reforça Stocco, destacando que a Organização tem buscado cuidar das pessoas também com mensagens de apoio, principalmente nesses momentos difíceis de solidão. “Precisamos entender que às vezes há uma mãe que está em casa com seus filhos, que querem o carinho dela. Por isso, tudo precisa ser feito de um modo humano, compreendendo as dificuldades que as pessoas enfrentam ao trabalhar em casa”.

**“ Nós falávamos sobre implementação de home office de alguma forma, mas não tínhamos definições. O que ninguém imaginou era que teríamos que adotar esse formato de forma tão drástica**

Fernando Gaia

#### COMEMORAÇÃO DE 30 ANOS

Estava tudo pronto para a festa dos 30 anos do GSGA: local reservado, buffet contratado, os detalhes preparados para que o dia 23 de abril fosse o marco de uma grande comemoração. E foi — apesar das limitações impostas pelo isolamento social, mesmo sem abraços e cumprimentos, não faltou emoção nem calor humano.

A celebração, respeitando as restrições, foi virtual. Gaia emociona-se ao contar os detalhes do momento único, em que a equipe se reuniu, os sócios fundadores deixaram suas mensagens a toda comunidade GSGA e, para selar o compromisso de promover muitas décadas levando adiante os valores de ética, respeito, trabalho responsável e comprometido, todos se uniram em um brinde. “Cada um em sua casa levantou a taça e brindamos os 30 anos do Escritório”, rejubila-se.

“A festa foi especial porque agora, mais do que nunca, percebemos a importância de comemorar cada conquista. Não podemos esperar a



felicidade”, pondera Gaede. “Claro que gostamos de festas, de estar juntos, mas foi bastante simbólico para registrar que resistimos, mantemos a fé aberta, trabalhamos sem desanimar e felizes por completar 30 anos”.

Stocco defende que em tempos difíceis é preciso fazer adaptações necessárias e não deixar de implementar as ideias que são possíveis de ser implementadas. “O fato da celebração ser online em nada diminuiu a emoção, a possibilidade de estarmos juntos, ainda que de forma virtual, manifestar nossa gratidão aos profissionais maravilhosos que construíram essa história, lembrando que não se faz nada sozinho. Comemorar os valores que nos unem e garantirão a perpetuidade do Escritório”.

#### **RETOMADA PLANEJADA**

Uma relação de confiança. Essa sempre foi a base da integração do GSGA com seus colaboradores e possibilitou ao Escritório manter a boa prestação de serviço, mesmo diante do imprevisto.

Uma relação de parceria. Assim desenvolve-se o trabalho com os clientes, base para que a atuação continuasse fortalecida e superasse desafios provocados pela covid-19.

“Mantivemos nossas atividades técnicas e operacionais mesmo à distância. Os clientes continuam apostando no Escritório, com uma relação de parceria ímpar, e nós não medimos esforços para ajudar, principalmente aqueles que estão em situação difícil nessa crise, que ficaram impossibilitados de abrir seus comércios, consultórios, suas indústrias. Buscamos estar perto dos clientes”, ressalva Stocco.

Se a entrada no isolamento precisou, devido às circunstâncias, ser feita de forma improvisada, o retorno, pelo contrário, tem sido bastante planejado pelo GSGA. A metodologia muda, mas a prioridade continua a mesma: a saúde dos colaboradores. Stocco conta que o retorno vem sendo discutido detalhadamente no Comitê Diretivo (Codir). “Conversamos não apenas sobre quando voltar, mas como voltar fisicamente de modo seguro. Cada detalhe é estudado

“ ***A advocacia tem uma característica: ela às vezes precisa quebrar alguns paradigmas para que possamos evoluir e não ficar para trás em relação às expectativas dos clientes, que buscam um atendimento 100% ligado ao seu advogado, um contato mais próximo*** ”

Henrique Gaede



## Lições que ficam para o futuro

De todas as dificuldades e desafios causados por uma pandemia que abalou o mundo, os sócios fazem um balanço das lições que ficam para o futuro.

“São muitas lições. A primeira é que na guerra a gente se vira. A segunda que o profissionalismo dos nossos colaboradores é ímpar. Todos têm grande empenho em fazer e estar atuantes, avisar que estão disponíveis; uma entrega invejável. Outra lição é a que muitas empresas constataram - em geral havia um medo do home office, de o trabalho não funcionar, e aprendemos que é uma forma moderna que veio para ficar; obviamente não para todas as circunstâncias nem estruturado como foi, mas uma opção para ser implementada

com parcimônia, bom senso e sem receio de perder qualidade no serviço”, avalia Stocco. “Também pudemos acompanhar o cuidado geral de uns com os outros, uma irmandade presente em nosso escritório, em todas as unidades e também entre elas, o que é muito comovente”.

“Mesmo quando retornarmos às atividades nos escritórios e a pandemia não estiver mais presente, teremos uma parte de nossas atividades desenvolvida no regime home office e de horário flexível. Era um plano que já tínhamos, mas que será uma realidade. Deixaremos a reunião de todos para festas e comemorações”, afirma Gaia.

“Vamos repensar o nosso papel enquanto advogados e cidadãos, reforçar

conceitos que ficam esquecidos na correria, como o respeito, a solidariedade e a busca da pacificação social. Levamos a certeza e a confiança de que somos um escritório de vanguarda que já tinha uma preocupação com a saúde mental. Percebemos ainda um cenário importante, que a contratação e execução do serviço independe de localização geográfica e mesmo com a distância podemos manter as equipes integradas. A atividade econômica também não tem mais barreiras, o que amplia não apenas a possibilidade de trabalhar remotamente, mas de promover parcerias internacionais, e estamos atentos a essas oportunidades”, conclui Gaede.

com cautela visando sempre a preservação da saúde. O plano prevê os cuidados necessários, como uso de máscaras, termômetros, afastamento entre as pessoas, rodízio de turnos de profissionais, higiene interna, recebimento e envio de materiais. Analisamos vários pontos para que possamos, quando for possível, voltar de modo seguro e adequado”.

Para planejar a retomada, o GSGA baseia-se, além da sua vivência, em proposituras de organizações, protocolos internacionais de saúde e cartilhas publicadas por entidades representativas.

“Preparamos nossa cartilha incorporando práticas que permitam a segurança máxima em termos de saúde e realizamos uma Pesquisa de Retomada com a participação de todos os colaboradores, para que pudessem trazer as questões que lhes afligem”, exemplifica Gaede. As informações possibilitaram avaliar os problemas que envolvem grande parte da equipe, para serem resolvidos de forma coletiva, e também as situações individuais que podem abranger desde pessoas que precisam ficar mais tempo em casa, devido a fatores de risco próprio ou de parentes, pais e mães que continuam com o filho em casa porque a escola não retomou as atividades, e até opções para aprimorar o home office, que podem envolver melhorar sinal de wifi ou ter equipamentos mais ergonômicos. Privilegiar quem enfrenta dificuldades para garantir condições equivalentes de trabalho.

O mais importante, consideram os sócios, é não impor nada, discutir a retomada com a equipe para desenvolver um modelo melhor e que o retorno seja feito de forma gradual e natural. “Trabalhamos para manter o fluxo de caixa e a continuidade das operações, mas primeiro vem a saúde; o dinheiro é consequência do trabalho de uma organização”, re-

força Gaede. “Mantemos nossas atividades pautados na confiança que temos em nossos profissionais e na confiança que eles têm no Escritório”.

Para que o projeto de retorno atenda necessidades específicas, foi constituída uma comissão de mulheres, que irá considerar dificuldades decorrentes de precisar equilibrar as responsabilidades como mãe, esposa e profissional. Stocco ainda acrescenta que não será um plano rígido, que poderá se alterar de acordo com mudanças que ocorrerem e novas definições das autoridades de saúde, além de ter flexibilidade de acordo com as particularidades de cada unidade. “O intuito será fazer com que os profissionais sintam-se bem e seguros”.

As estruturas físicas também estão sendo repensadas para se adequarem às novas necessidades de observar a distância indicada; haverá recomendações para deslocamentos em corredores, elevadores e uso de locais comuns. A ideia é promover a retomada por etapas, para não criar um grande fluxo de pessoas.

“Estamos preparando um protocolo para quando retornarmos. O que ainda não definimos é quando se dará esse retorno, que com certeza será diferente em cada unidade, pelas realidades diferentes”, informa Gaia. “Procuramos nos antecipar a algumas posturas. Quando, no final de maio, as autoridades paulistanas cogitaram retomar atividades presenciais, antes de voltarem atrás nessa decisão, tínhamos avisado nosso pessoal que independentemente de ser autorizada a reabertura dos escritórios e comércio, nós não retornaríamos. Apesar de todas as circunstâncias que envolveram uma bruta saída para o home office, o trabalho vem funcionando muito bem. Por isso, não temos pressa em definir esse retorno, que será realizado considerando situações individuais e de acordo com as regras mais estritas de segurança”. ◆



FOTOS: MARCEL RODRIGUES

# *A mesma praça, mas com novos bancos e um lindo jardim*

Unidade de Curitiba adota espaço público, que passa a oferecer locais para lazer, cultura e atividade física, com acessibilidade e inclusão

**U**m olhar ao redor para perceber a comunidade em que atua, uma visão mais atenta à necessidade do outro. Assim é a cultura GSGA, que deu origem ao Eco Gaia: mais do que um projeto ou a reunião de iniciativas, é uma forma de se posicionar no mundo e devolver para a sociedade um pouco das oportunidades vivenciadas nos 30 anos da Organização. Foi justamente um olhar atento que permitiu à equipe de Curitiba perceber as necessidades da Praça Erasmo de Rotterdam, de quase 3 mil metros quadrados, localizada no bairro Ahú. “Nós nos mudamos recentemente para um novo imóvel, que está situado em uma praça. Olhávamos pela janela e percebíamos que o local não estava bem, faltava iluminação, não havia equipamentos para as crianças da escola ao lado poderem aproveitar, poderia ter uma pista de caminhada. Era um lugar que tinha potencial para oferecer mais”, recorda Henrique Gaede, um dos sócios-fundadores do Gaia Silva Gaede Advogados, responsável pela sede de Curitiba.

Logo surgiu a ideia de pesquisar sobre projetos de adoção de espaços públicos e saber mais sobre a legislação da cidade em relação ao tema. “Vimos que era possível e nos atrevemos a requerer a adoção da praça em outubro de 2019; nem imaginávamos tudo que estaria por vir. Fomos pegos, no meio da execução desse projeto, por essa pandemia”, diz Gaede, avisando que mesmo com a situação mais desafiadora, o GSGA não desanimou.

## ***As crianças têm um local especial na praça com o novo playground, que conta com brinquedos inovadores e acessíveis***

Com o isolamento devido à pandemia, cuidar do local nessa fase foi uma forma de manter e levar mais beleza para receber ainda melhor a comunidade quando o encontro e a confraternização nas ruas forem realidade novamente. No dia 5 de junho, Dia Mundial do Meio Ambiente, foram inauguradas as instalações e a praça entregue à comunidade. “Principalmente agora, depois desse isolamento, em que ficamos restritos às nossas casas, esse lugar torna-se um símbolo da retomada, da possibilidade do convívio social que aos poucos vai voltar, de forma diferente, mas naturalmente”, avalia o advogado. “Esperamos que seja um incentivo às demais pessoas a fazerem atos que não dependam apenas do Poder Público. Cuidar dos locais públicos é uma forma de beneficiar a sociedade como um todo”.





Escaneie ou clique aqui para acessar o vídeo sobre a revitalização da praça.

[https://www.youtube.com/watch?v=om0x3eas\\_fw](https://www.youtube.com/watch?v=om0x3eas_fw)

Gaede destaca que a praça oferece opções para a prática de exercícios físicos para muitos que não têm essa oportunidade. Traz também atividades culturais aos finais de semana, tem feira de orgânicos, entre outras iniciativas, promovidas em uma área bem cuidada e iluminada, com uma boa infraestrutura para realização de diversas ações.

### LAZER, CULTURA E ATIVIDADE FÍSICA

O projeto de renovação da praça foi desenvolvido pelos arquitetos paisagistas Bettina Züllig Pansera e Gilmar De Lima, do IA2-Instituto Atmosfera2. “A adoção promovida pelo GSGA possibilitou soluções compatíveis com as aspirações de moradores e frequentadores”, ressalta Gilmar. Ele explica que a premissa da proposta foi dar atenção à inclusão social e ao bem-estar, com maior segurança através da acessibilidade, iluminação e novos equipamentos, aliando recursos de paisagismo que melhoram o uso da área. “A revitalização é um estímulo à vida e a inclusão é a marca desta inovação, que muda o conceito de uso e melhora a qualidade de vida urbana através de novos hábitos, com alusão à arte e à cultura”.

As crianças têm um local especial na praça com o novo playground, que conta com brinquedos inovadores e acessíveis. Para incentivar o cuidado com a saúde e a valorização de práticas esportivas, foi instalada uma academia, além de uma pista de caminhada que contorna a praça, com um piso adequado à atividade, e um bicicletário, que facilita o acesso ao local e a prática da modalidade.

Jardins coloridos e perfumados proporcionam bem-estar e beleza natural, com um novo tratamento paisagístico inspirado em jardins terapêuticos orgânicos vivos, coloridos e desenhados com movimentos e espécies nativas. Na área central há bancos e apoio para leitura, bate-papos ou pequenas atividades.

Ainda será instalada uma escultura de uma mão em grande escala, confeccionada em fibra, que segura uma árvore nativa simbolizando os cuidados que devemos ter com a natureza. “A praça, pensada artisticamente, contempla pinturas alusivas ao conceito, com frases poéticas de escritores e esculturas de artistas talentosos”, afirma o arquiteto.

### PRIORIDADES: INCLUSÃO E SUSTENTABILIDADE

Segundo Gilmar, a preocupação com a inclusão norteou o projeto, preparado considerando as necessidades de pessoas com deficiências. A iniciativa prevê caminhadas acessíveis, pavimentos compatíveis em circuitos adequados e mapa tátil para orientar deficientes visuais. Durante a execução, crianças e adolescentes, muitos com algum tipo de deficiência, puderam interagir simbolicamente com a preparação do local, plantando árvores e dando pinceladas coloridas na praça, e tiveram seus nomes gravados junto às árvores que escolheram.

Bettina e Gilmar têm o foco do seu trabalho voltado a projetos e execução de paisagismo sustentável, liderando o segmento de ‘adoção de áreas urbanas’ em Curitiba, responsáveis por centenas de projetos e obras que somam um acervo superior a 700 mil metros quadrados em 25 municípios brasileiros.

Em 2015 criaram o movimento Mãozinha Verde, que conta com mais de 1.500 membros e é conectado à Agenda 2030 e aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável - ODS da Organização das Nações Unidas (ONU), com base nos eixos AEIOU: água, energia, inovação, orgânicos e urbanismo. “Buscamos identificar carências e propor soluções inovadoras e simples. É fascinante conseguir entender e transformar, agregando novos significados, e é gratificante participar desta busca com apoio e responsabilidade social compartilhada, apoiada por organizações como o GSGA, que se posiciona com firmeza e sensibilidade de propósito, em prol da sustentabilidade e meio ambiente urbano. Essa é a esperança que nos move em direção a um mundo melhor”, complementa Gilmar.

### ALINHAMENTO COM O PACTO GLOBAL DA ONU

Em meio ao verde, belezas naturais e construções pensadas para oferecer conforto e qualidade de vida aos moradores da região, haverá uma instalação lúdica que trará diversas mensagens: incentivo à literatura, promoção da cultura e sustentabilidade. De uma árvore ‘brotarão’ livros coloridos sobre uma minibiblioteca. Os livros fazem parte de uma escultura em móvel que deixa o ambiente mais lúdico; a minibiblioteca solidária incentivará a leitura, com livros à disposição dos visitantes. “É uma forma de iconizar a cultura e a arte, como se livros fossem seus melhores frutos”, esclarece o arquiteto.

## ***Esse lugar torna-se um símbolo da retomada, da possibilidade do convívio social que aos poucos vai voltar***

Os livros simbolizam ainda os 17 Objetivos de Desenvolvimento Sustentável instituídos pela ONU para proteger o planeta e as pessoas, dentro da Agenda 2030, para que governos, empresas e sociedades se unam por um mundo mais sustentável e inclusivo. O projeto da praça foi concebido considerando os ODS 11 e 12, que visam assegurar padrões de produção e de consumo sustentáveis para cidades inteligentes.

“Nós somos signatários do Pacto Global da ONU porque acreditamos na importância de vermos o mundo diferente, como um todo, observar a necessidade das mudanças que precisam ser realizadas”, afirma Gaede. “Para o GSGA, essa assinatura é um compromisso essencial de contribuímos para criar um ambiente favorável, levando em conta a preocupação com o meio ambiente, sustentabilidade, inclusão social, não discriminação e a possibilidade de divulgar a cultura. Esse posicionamento é fundamental para as instituições, sejam elas públicas ou privadas, prestadoras de serviço ou não. Precisamos ter essa visão da colaboração do todo, não ser apenas agentes que exigem determinadas posturas e não demonstram isso na prática”.

O advogado comenta que Curitiba tem bastante arraigada essa característica da preocupação ambiental, e por muitos anos foi considerada a capital ecológica. Para ele, é uma cultura do povo curitibano em relação a práticas que estão presentes há muitos anos. “Quando eu era criança, na década de 1970, lembro que tínhamos o projeto de separar o lixo limpo e crescemos com isso bastante fortalecido. É

uma cultura formada ao longo de gerações e nós, do GSGA, temos esses valores incorporados também”, avalia. “Em Curitiba, a Unidade tem certificação ambiental desde 2003”.

A adoção da praça é mais uma manifestação do trabalho da Organização em manter o compromisso com o meio ambiente e questões relacionadas às crianças, que são prioridades nos projetos de interesse social que recebem incentivos do fundo beneficente do Escritório.

Para Gaede, a pandemia provocou uma importante transformação social, permitindo que novas sensibilidades pudessem aflorar e se desenvolver. Nesse contexto, a nova praça que o GSGA entrega para a comunidade curitibana pode contribuir para esse sentimento da importância de compartilhar o espaço público e de observar com mais atenção a natureza, as artes, a cultura e o meio em que vivemos. “Acredito que as pessoas vão começar a ter um pouco mais de sensibilidade. Vivíamos em um ritmo acelerado e deixávamos de ver muita coisa. O isolamento nos fez notar que não percebíamos a importância da caminhada até a padaria, o prazer do caminho de retorno do trabalho, que era ofuscado pelo cansaço. Vamos começar a repensar e engrandecer mais todos esses aspectos, e um espaço público bonito, com possibilidade de prática de algumas atividades vai chamar atenção para coisas importantes que eram vistas de forma tão automática antigamente, como uma praça no meio do nosso caminho, pontos aos quais a gente não dava tanta importância e talvez passem a ter outro valor”. ◆



# *Tributação e tecnologia*

Desafios e problemas que o Brasil precisa enfrentar para ser protagonista no cenário tecnológico mundial

**“ Com a lentidão da legislação e do judiciário e a sanha arrecadatória muitas vezes ilegal dos entes tributantes, sobra ao mercado apostar em uma reforma tributária que efetivamente simplifique o sistema e reduza o altíssimo nível de litigiosidade, de modo a dar maior segurança aos investidores em tecnologia e alçar o Brasil à condição de protagonista e não de espectador no desenvolvimento tecnológico mundial**

O ano de 2020 certamente será lembrado por muito tempo, em razão da pandemia relacionada ao coronavírus (covid-19) e pelos seus reflexos que, do ponto de vista empresarial, trouxeram novas realidades e desafios para os negócios, resultando na aceleração da inovação e digitalização. Não por coincidência, nesse cenário de severa redução de receita, em grande parte dos casos, as empresas que estão enfrentando os desafios dos tempos atuais com maior desenvoltura são aquelas que estavam mais bem preparadas do ponto de vista tecnológico.

A digitalização passou a ser essencial para os negócios e, particularmente no Brasil, o desafio se revelou mais agudo, tendo em vista a dimensão continental do território nacional e o baixo acesso a ferramentas de tecnologia pela população em geral. Do ponto de vista fiscal, é natural que a inovação e a digitalização estejam relacionadas ao enfrentamento de desafios operacionais e jurídicos. Em um sistema que prevê a repartição de competência tributária entre União, estados e municípios, a instabilidade e a guerra fiscal sempre são assuntos presentes, ainda mais no ambiente da economia digital, em que há uma tendência de mudança de hábitos dos consumidores, com reflexo na redução de base tributável pelo ICMS (circulação mercadorias) e na consequente migração para um sistema em que a contratação de serviços prevalece.

Nesse cenário, não raras vezes as empresas se veem em situações que geram incertezas em suas operações como, por exemplo, (i) dúvidas sobre qual tributo e para quem deve ser pago, (ii) necessidade de acompanhamento constante de eventuais impactos decorrentes da possibilidade de criação de novos tributos (exemplo: CIDE-Digital e Cofins-Digital) na estruturação das operações, (iii) enfrentamento de questões envolvendo a responsabilidade tributária, entre outras.

Considerando esse contexto, apresentamos a seguir, de forma breve, alguns dos principais desafios jurídico-tributários relacionados à inovação e à digitalização dos negócios.

#### **NOVOS NEGÓCIOS X VELHAS LEIS**

Os negócios inovadores, com alta carga tecnológica, enfrentam o problema de serem adequadamente enquadrados para fins jurídico-tributários, justamente por não se encaixarem perfeitamente nos velhos modelos de negócios. A questão se amplifica em um contexto como o brasileiro, em que os padrões tributários são extremamente engessados e a legislação e a jurisprudência estão sempre desatualizadas. Basta lembrar que o divisor de águas entre incidir ou não o ISS, segundo uma linha interpretativa ainda vigente<sup>1</sup>, é balizado pelo velho Direito Roma-

<sup>1</sup> É o caso da Súmula 31, do STF: "É inconstitucional a incidência do imposto sobre serviços de qualquer natureza - ISS sobre operações de locação de bens móveis." Embora não haja declaração expressa, essa Súmula é baseada em jurisprudência do tribunal no sentido de que o ISS somente pode incidir sobre obrigações de fazer, não obrigações de dar.

no, mais especificamente na distinção entre “obrigação de dar” e “obrigação de fazer”. Isso sem falar de questões que aguardam há décadas por uma definição, como a incidência do ICMS sobre o download de software, que tramita desde 1999 no STF e talvez caia em total desuso quando do julgamento definitivo do *leading case*, em vista da cada vez maior utilização da computação em nuvem.

O anacronismo do sistema tributário brasileiro faz, ainda, com que muitas operações acabem por atrair o interesse de mais de um ente tributante para taxar o mesmo negócio, com a incidência de tributos que, em tese, não poderiam alcançar as mesmas operações. É o que ocorre, por exemplo, com serviços relacionados à tecnologia da informação e comunicação, comumente alvos da arrecadação tanto de estados (ICMS) quanto de municípios (ISS).

O problema é amplificado pela falta de adesão dos estados à Lei Complementar 116/03, que regula o ISS, dirime conflitos de competência e determina que é o imposto municipal, não o ICMS, que deve incidir sobre o licenciamento de software e a veiculação de publicidade na internet. Essas determinações são reiteradamente violadas pelos estados, que chegam a lavrar autos de infração bilionários, sobretudo pela aplicação de pesadíssimas multas.

mais simples e justo, o que certamente facilitaria as operações digitalizadas.

Entretanto, quando tudo parecia orientar para uma discussão madura de uma verdadeira reforma tributária, o cenário político se deteriorou e a chegada da pandemia mudou radicalmente as prioridades e embaralhou as discussões tributárias no congresso.

Para piorar a situação, alguns congressistas trouxeram ainda maior complexidade e insegurança ao setor tecnológico: começou a tramitar no Congresso o Projeto de Lei 2358/2020, de autoria do deputado João Maia, que pretende instituir uma Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico, resumidamente chamada de CIDE-Digital, sobre a receita bruta de serviços digitais prestados pelas “grandes empresas de tecnologia”. Dias depois foi apresentado o Projeto de Lei Complementar 131/2020, de autoria da senadora Zenaide Maia (irmã do referido deputado), que pretende instituir um regime diferenciado de Cofins para as mesmas empresas, com alíquotas mais elevadas (10,6%), sem a contrapartida de créditos correspondentes.

Ambos projetos almejam instituir um *digital services tax* (DST) no Brasil, a exemplo de tributos semelhantes de países europeus, tendo por base três grupos de serviços que também são tributados no

## “ Os negócios inovadores, com alta carga tecnológica, enfrentam problema de serem adequadamente enquadrados para fins jurídico-tributários, justamente por não se encaixarem perfeitamente nos velhos modelos de negócios

Com a lentidão da legislação e do judiciário, de um lado, e a sanha arrecadatória muitas vezes ilegal dos entes tributantes, de outro, sobra ao mercado apostar em uma reforma tributária que efetivamente simplifique o sistema e reduza o altíssimo nível de litigiosidade, de modo a dar maior segurança aos investidores em tecnologia e alçar o Brasil à condição de protagonista e não de espectador no desenvolvimento tecnológico mundial.

### REFORMA TRIBUTÁRIA À VISTA?

O ano de 2020 parecia ser um marco para a melhoria do sistema tributário nacional no tocante à tributação indireta. Importantes projetos de emendas constitucionais foram propostos para substituir os atuais tributos com um modelo próximo a um IVA

exterior pelos DST: (i) publicidade on-line, (ii) disponibilização de plataformas digitais de intermediação de venda de mercadorias e prestação de serviços, e (iii) venda de dados. Porém, esses projetos não têm condição de serem concretizados, tanto pelos contextos dos diferentes sistemas tributários quanto por questões intrínsecas aos projetos em si.

A principal diferença entre o cenário brasileiro e o europeu é que enquanto no velho mundo não se tributam as remessas internacionais na fonte, o Brasil é o país que mais tributa essas remessas. No caso de pessoas jurídicas, essas remessas podem estar sujeitas a IRRF (15% ou 25%), ISS (2% a 5%), ICMS (discutível), PIS/COFINS (9,25%), IOF (0,38%) e até à própria CIDE (10%), ao passo que as pessoas físicas arcam com o IOF-Crédito (6,38%). Assim, existe uma radical

diferença de cenários que demanda uma reflexão sobre a real necessidade de se criar um DST no Brasil.

Além disso, as grandes empresas mundiais de tecnologia estão fisicamente instaladas no Brasil como entidades nacionais, por diversas razões que dificultam seu acesso ao mercado consumidor brasileiro diretamente de suas bases em outros países (baixa bancarização, poucas pessoas com cartões internacionais, idioma, sazonalidade do câmbio etc.). Logo, essas empresas já estão sujeitas à alta carga tributária brasileira, o que faz com que o discurso justiceiro-fiscal dos projetos não se sustente, pois, de duas, uma: ou bem as empresas estão fora e suas receitas são fortemente tributadas nas remessas ou são entidades brasileiras que se sujeitam à tributação no país.

Existem outras graves inconstitucionalidades e inconsistências no projeto, tais como violações aos princípios da isonomia, da não discriminação, da livre concorrência, do desenvolvimento nacional, da territorialidade e, mais especificamente quanto aos tributos em si, não cumulatividade (Cofins) e de pressupostos constitucionais de instituição (ausências de domínio econômico a sofrer intervenção e de referibilidade, no caso da CIDE). Sem citar a enorme dificuldade em efetivar sua cobrança, nos moldes em que propostos, e altíssima complexidade, na contramão dos anseios sociais de simplificação do caótico sistema tributário brasileiro. Sem dúvida, são propostas para serem esquecidas.

Os projetos repercutiram negativamente em nível mundial, tendo levado o *US Trade Representative* a instaurar um procedimento de investigação que, entre diversos países, inclui os projetos brasileiros. Dependendo de seu desdobramento, pode haver retaliações econômicas ao Brasil, o que deterioraria ainda mais a situação econômica.

## PLATAFORMAS DE MARKETPLACE NO BOOM DO E-COMMERCE

O varejo sentiu o grande golpe do coronavírus, com a obrigação de fechamento de lojas físicas em boa parte do país. Muitos varejistas tiveram que se reinventar e acelerar o processo de digitalização de suas operações, com especial movimento do *marketplace* - modelo de negócio em que os produtos são vendidos em uma espécie de shopping center virtual, administrado normalmente por grandes empresas varejistas consolidadas no mercado. No Brasil, até 2019, pesquisas já apontavam crescimento de 13% do marketplace, com o faturamento de R\$ 17,6 bilhões.

O fechamento de praticamente todos os estabelecimentos em virtude do isolamento social serviu como catalisador para o aumento da expressividade dessas plataformas, que oferecem a possibilidade de realizar a venda dos seus produtos por meio de sites administrados pelos grandes players do mercado. Em vez de se preocupar com investimentos com criação

de sites, marketing e sistemas para pagamento de forma remota, o varejista (sobretudo o pequeno e médio empreendedor) optou pelo pagamento de comissão ao administrador da plataforma, que garante maior visibilidade, com produtos oferecidos em sites visitados por milhares de consumidores.

De acordo com dados divulgados pela Associação Brasileira do E-commerce, após a decretação do isolamento social, o comércio eletrônico cresceu cerca de 30%, uma estimativa de 80 mil novas lojas online, muitas associadas às plataformas. Por se tratar de um setor nitidamente em crescimento no Brasil e que se mostrou resiliente aos acontecimentos, era de se esperar que as operações realizadas no ambiente das plataformas de marketplace se sujeitassem a cada vez mais fiscalização por parte das Administrações Fazendárias.

É bem verdade que medidas de maior controle já haviam sido criadas por alguns Estados, como São Paulo, Minas Gerais e Ceará, onde passou-se a exigir das plataformas maior controle e fiscalização dos vendedores (parceiros). Em casos de descumprimentos de obrigações acessórias e/ou principal, tais normas determinam que a responsabilidade pelo pagamento poderá recair sobre o detentor do marketplace.

No Estado do Rio de Janeiro, todavia, aprovou-se a Lei nº 8.795/2020, que, mediante a alteração da regra matriz de incidência do ICMS no Estado (Lei nº 2.657/96), instituiu uma série de responsabilidades não só às plataformas de marketplace, como também às instituições financeiras que participam somente da liquidação das operações no ambiente eletrônico. Essas tendências devem continuar, tanto do lado do incremento dos negócios digitais, quanto a sanha arrecadatória dos fiscos sobre a digitalização das empresas.

Como se observa, a inovação e a digitalização das operações das empresas, no contexto jurídico-tributário brasileiro, estão permeadas de inúmeras discussões e pontos de atenção que devem ser enfrentados pelas empresas no cenário atual, no qual a tecnologia se firmou como realidade e, rapidamente, passou a ser uma condição de sobrevivência para uma grande parcela das empresas. Resta aguardar uma efetiva reforma tributária que simplifique o sistema e facilite os investimentos, pois a revolução está apenas começando. ◆

**MAURÍCIO BARROS:** sócio da unidade de São Paulo e especialista em Direito Tributário.

**THEODORO MATTOS:** sênior manager da área de Consultoria Tributária do escritório em Curitiba.

**RAPHAEL NÓBREGA:** advogado sênior da área de Consultoria Tributária do escritório no Rio de Janeiro.

# Tendências contratuais em tempos de covid-19

Efeitos da pandemia podem impactar de forma direta a relação contratual e a capacidade de cumprir as obrigações, levando a revisões ou até extinção do contrato

**A** velha máxima “o contrato faz lei entre as partes” (do latim *pacta sunt servanda*), que tem por essência o instituto da obrigatoriedade dos contratos, atribui às partes de uma determinada relação jurídica a obrigatoriedade de observarem os exatos termos contratados, conferindo aos agentes a segurança jurídica de que o acordo firmado será cumprido. Antes absoluto e aplicado de forma irrestrita, o *pacta sunt servanda* foi substancialmente relativizado após o advento de eventos que trouxeram profundas repercussões, econômicas e sociais, nos ordenamentos jurídicos de muitos países – incluindo o Brasil.

Historicamente, a Primeira Guerra Mundial foi o grande catalisador do início de profundas modificações nos sistemas jurídicos dos países europeus, que passaram a flexibilizar essa máxima, considerando a realidade dos fatos que então se impunha: para muitas pessoas que firmaram contra-

tos, oferecer a prestação anteriormente acordada não era mais possível devido às consequências da guerra.

Com o pós-guerra (e outros eventos que igualmente trouxeram profundas alterações nas relações jurídicas), nota-se que o *pacta sunt servanda* ainda preserva posição de destaque – afinal, a segurança jurídica é elemento essencial para o desenvolvimento econômico de qualquer sociedade. No entanto, passou a dividir espaço com outros institutos, hoje igualmente relevantes, com o objetivo de viabilizar relações jurídicas mais simétricas, equitativas e equilibradas. E é nesse cenário que o Código Civil Brasileiro se insere.

A chegada da pandemia marca o início de uma nova era não somente nos contextos social, econômico e sanitário mundial, mas também no mundo jurídico. Nesse particular, conforme se verá adiante, o axioma da força obrigatória dos contratos oriunda do *pacta sunt servanda* deverá ser posta à prova, de forma associada com os outros



**Tendo em vista os efeitos já ocorridos – embora ainda limitados, mas profundos –, pode-se dizer que por muito tempo a crise contratual ora instalada perdurará**





ENVATO

institutos- dentre eles as Teorias da Imprevisão e da Onerosidade Excessiva-, os quais poderão ser invocados para mitigar os efeitos da pandemia sobre as relações jurídicas estabelecidas.

#### PRINCÍPIOS CONTRATUAIS

Os princípios jurídicos são os pilares estruturantes sobre os quais se sustentam todos os sistemas legais. Assim, são e serão sempre uma fonte importante do Direito, e a eles o operador do Direito deverá se socorrer quando os fatos pedirem que a norma escrita seja interpretada ou integrada, para que só então a realidade se torne refletida de maneira legítima no contrato e ao longo de toda sua execução.

No Direito Contratual, os seguintes princípios possuem destaque:

- i. autonomia da vontade, que se refere à liberdade das partes em contratar;
- ii. força obrigatória dos contratos, que vincula as partes aos direitos e

obrigações materializados no contrato (*pacta sunt servanda*), acima mencionada;

- iii. boa-fé objetiva, premissa basilar para que as partes mantenham probidade e segurança jurídica do negócio jurídico, tanto na assinatura do contrato quanto na sua execução;
- iv. equilíbrio econômico-financeiro, onde os contratos devem buscar contemplar o máximo de equilíbrio de condições para a sua celebração; e
- v. função social do contrato, que consiste analisar o documento e seus efeitos no corpo social.

#### IMPACTOS DA PANDEMIA

Meses após a chegada da covid-19 no Brasil, não restam mais dúvidas de que o direito dos contratos é uma das esferas mais afetadas dentro do mundo jurídico. Tendo em vista os efeitos já ocorridos – embora

ainda limitados, mas profundos –, pode-se dizer que por muito tempo a crise contratual ora instalada perdurará, e igualmente por muito tempo – se não definitivamente – influenciará o comportamento dos agentes econômicos e definirá os padrões e costumes nas novas contratações.

É, inclusive, o que se percebe nas negociações contratuais iniciadas durante a pandemia. As partes contratantes começaram a ver ‘valor agregado’ na elaboração de contratos consistentes, inclusive passaram a investir tempo na negociação direta de cláusulas, antes tidas como “protocolares” (e.g. definição de eventos caso fortuito e força maior; definição de evento material adverso, essa comum em contratos de financiamento e M&A).

Para os contratos firmados antes da pandemia e por ela impactados, compete ao operador do direito observar, na medida do possível, o que está previsto no próprio instrumento (que, salvo raras exceções, não prevê pandemias ou seus efeitos), na legislação e nas demais fontes do Direito para buscar uma solução que atenda aos interesses contrapostos das partes. Apesar de os reflexos da pandemia terem atingido quase todas as espécies contratuais, a se-

guir daremos especial destaque aos contratos empresariais: classe de contratos celebrados entre empresas e não contemplados pelo direito consumerista.

### INTERVENÇÃO JUDICIAL NOS CONTRATOS

Decerto que a legislação brasileira não foi talhada para enfrentar a pandemia e todos os seus efeitos. É assim porque o processo legislativo, em regra, tem início após a constatação de um fato social, o qual buscará ser solucionado ou aperfeiçoado com a lei em elaboração. Contudo, o legislador nos reservou alguns instrumentos que podem vir a ser acionados nos casos em que eventos, como a covid-19, dificultem ou impossibilitem o cumprimento de obrigações por determinada parte de um contrato (ou até por ambas).

A verificação do melhor instrumento a ser utilizado no caso concreto deve ser feita conforme a realidade dos fatos, para que se possa identificar (a) se as partes vinham agindo de acordo com a boa-fé contratual; (b) se a pandemia de covid-19 é efetivamente a causa do inadimplemento ou da resolução; e (c) qual o impacto causado naquela relação.

Dessa forma, quando as partes de um contrato estiverem diante de um fato extraordinário, imprevisto ou imprevisível<sup>1</sup>, que impacte de forma direta na relação contratual e na capacidade de adimplemento de obrigações de alguma das partes, a Lei traz alguns caminhos possíveis de serem percorridos.

Para tanto, a parte prejudicada poderá requerer ao Poder Judiciário a sua intervenção naquele contrato, para revisar condições contratuais (antes presumidamente simétricas e paritárias, mas prejudicadas em razão da pandemia) e, assim, buscar o restabelecimento da simetria e paridade originalmente acordado. Em alguns casos, entretanto, quando a revisão contratual não for viável, o referido caminho alternativo poderá resultar na extinção do contrato.

Note-se, portanto, que o pressuposto para que a intervenção judicial seja concedida é a ruptura da simetria na relação anteriormente pactuada, diante de um fato extraordinário e evento imprevisto ou imprevisível, o qual deve impactar na

<sup>1</sup> Para efeitos do presente artigo, consideramos a covid-19 como hipótese de fato extraordinário, imprevisto ou imprevisível.



***Meses após a chegada da covid-19 no Brasil, não restam mais dúvidas de que o direito dos contratos é uma das esferas mais afetadas dentro do mundo jurídico***

capacidade de pelo menos uma das partes cumprir com as obrigações originalmente acordadas.

## POSSIBILIDADES DE REVISÕES CONTRATUAIS

Os impactos dividem-se em três perspectivas jurídicas sob a ótica das repercussões da pandemia: (i) impossibilidade de adimplemento; (ii) possibilidade de adimplemento, porém excessivamente oneroso; ou (iii) impacto na paridade e simetria contratual.

### (i) impossibilidade de adimplemento:

Se verificado que não há mais viabilidade de cumprir o contrato em razão dos efeitos da pandemia incidentes no negócio jurídico, tal evento poderá ser enquadrado como um caso fortuito, afastando, assim, a regra geral da parte inadimplente indenizar a parte adimplente pelos danos causados à outra parte.

*“Art. 393. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado. Parágrafo único. O caso fortuito ou de força maior verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar ou impedir.”*

A ocorrência de um caso fortuito na forma do artigo 393 poderá trazer ainda, como implicação, a revisão judicial contratual com fundamento na Teoria da Imprevisão. Disciplinada sobretudo nos artigos 317 e 478 do Código Civil, essa teoria contempla a possibilidade de revisão judicial do contrato, desde que comprovada a imprevisibilidade do evento superveniente. Para isso, é preciso comprovar ser esse um evento anormal e que, portanto, deve ser colocado fora da possibilidade razoável de previsão e controle pelas partes.

Assim, se depois de celebrado o contrato ocorrer acontecimento imprevisível, que altere as bases do negócio e a simetria das partes, a parte prejudicada está autorizada a requerer sua revisão para restaurar o equilíbrio.

### (ii) impacto na paridade e simetria contratual:

A Lei 13.874/19 (Lei da Liberdade Econômica) trouxe alterações significativas no Código Civil, e assim viabilizou outro possível remédio para solucionar conflitos decorrentes da covid-19:



**...não basta somente que se tenha o fato e uma inconsistência que gerou o desequilíbrio e assimetria contratual; é necessário que se possa comprovar o nexa causal entre esses dois fatores.**

*“Art. 421-A. Os contratos civis e empresariais presumem-se paritários e simétricos até a presença de elementos concretos que justifiquem o afastamento dessa presunção, ressalvados os regimes jurídicos previstos em leis especiais, garantido também que: [...] III - a revisão contratual somente ocorrerá de maneira excepcional e limitada.”*

Assim, constatada a quebra da simetria e paridade entre as partes, em razão das consequências do evento imprevisível, é possível defender a revisão contratual, seja na esfera extrajudicial ou judicial.

### (iii) adimplemento excessivamente oneroso:

A Onerosidade Excessiva, prevista nos artigos 478, 479 e 480 do Código Civil, compreende, na sua essência, elementos constitutivos da Imprevisão. Entretanto, para que a Onerosidade Excessiva se configure, é necessário que além do evento ser imprevisível, que (i) o mesmo seja extraordinário e que (ii) uma das partes do contrato tenha extrema vantagem em detrimento da outra.

Cabe ressaltar, porém, que o reconhecimento da onerosidade excessiva também poderia justificar a revisão contratual, em nome do princípio da conservação dos contratos, em consonância com os artigos 479 e 480 e com a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça – STJ.<sup>2</sup>

## COMPROVAÇÕES NECESSÁRIAS: NEXO CAUSAL

O denominador comum dessas alternativas é a necessidade de comprovação do reflexo da pandemia naquele negócio jurídico. Portanto, não basta somente que se tenha o fato e uma inconsistência que

gerou o desequilíbrio e assimetria contratual; é necessário que se possa comprovar o nexa causal entre esses dois fatores.

Decerto que esta comprovação não será tarefa fácil para as partes contratantes; entretanto, a jurisprudência tem sido diligente e rigorosa na apuração dessa relação de causalidade entre ocasião e efeitos nos contratos. Essa cautela dos tribunais é justificada no esforço e tentativa de se combater revisões contratuais pautadas em mero oportunismo, que nada ou pouco tem relação nas consequências e dissabores trazidos por fatos imprevisíveis e extraordinários.

## RECOMENDAÇÕES PARA CONTRATOS EMPRESARIAIS

Diante do cenário de incertezas, a recomendação é que, na medida do possível, se prestigie a transparência e a boa-fé entre as partes contratantes. A negociação amigável e colaboração entre agentes econômicos nunca teve um papel tão relevante em relações comerciais, e assim será nas relações contratuais.

A pandemia trouxe à tona a necessidade de uma interpretação sistêmica do arcabouço normativo brasileiro, incluindo suas fontes e suas mais profundas reflexões, possibilitando-nos concluir que o ordenamento jurídico é guarnecido de ferramentas capazes de modular as implicações no campo obrigacional e contratual decorrentes de circunstâncias insólitas e inesperadas como as que estamos vivenciando. ♦

**GREGORY DE OLIVEIRA CAMPOS:**  
advogado sênior da área Societária no escritório do Rio de Janeiro.

**MARINA MARTINEZ PRAZERES SANT'ANNA:** advogada sênior da área de Direito Corporativo em São Paulo.

<sup>2</sup> STJ, REsp 977007 / GO, Terceira Turma do STJ, rel. Min<sup>a</sup> NANCY ANDRIGUI, DJe 02.12.2009

# LGPD: Não espere a pandemia passar

Mesmo com penalidades adiadas, obrigações sobre tratamento de dados permanecem válidas e são essenciais para evitar penas e danos à imagem da empresa



O início da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD é um tema bastante em pauta, especialmente após o início da pandemia de covid-19, embora ainda sem respostas definitivas. Em vigor até a data de publicação deste artigo, a Medida Provisória nº 959, de 29/02/2020, estabeleceu que a LGPD passe a vigorar a partir de 3 de maio de 2021.

Ainda que a MP possua efeito imediato, sua conversão em lei depende de revisão no Congresso

no prazo de 60 dias, prorrogáveis por mais 60 dias. Caso não seja votada nesse período, a MP perde seus efeitos, e o prazo original de agosto de 2020 volta a vigorar.

Recentemente, em junho, foi aprovada a lei 14.010/2020 que, dentre outras ações, também tratou do prazo de vigência da LGPD, mantendo seu início em agosto de 2020, com exceção das sanções previstas nos artigos 52 a 54, as quais entrarão em vigor somente em agosto de 2021.

Assim, a prorrogação da LGPD para maio de 2021 está vigente temporariamente, baseando-se na MP 959/2020, que ainda precisa de aprovação pelos plenários da Câmara e depois do Senado para ser permanente. Porém, o início da aplicação das penalidades para agosto de 2021 já está em vigor. Independente da data que seja definida para o início de sua vigência ou das sanções, é importante que esteja claro o que e quem a LGPD vem proteger, como veremos a seguir.

#### TRATAMENTO DE DADOS

A LGPD aplica-se a qualquer tratamento de dados realizado por pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, respeitadas as regras e especificidades descritas no texto legal. A lei considera tratamento “a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração”. Por isso, o mero recebimento de dados, que podem nem ser utilizados pela empresa, já gera eventual risco de responsabilização.



**“ Além de multas altas, que podem chegar a R\$ 50 milhões, a lei também ameaça atingir a reputação da empresa**

#### O QUE SUA EMPRESA PRECISA FAZER

Embora o conceito de tratamento de dados seja extremamente amplo, o que se exige das empresas é que implementem ações que possibilitem o controle total sobre os dados que coletar. Devem permitir, por exemplo, a extensão desse controle sobre a cadeia de fornecedores que recebem os dados, o prévio consentimento dos titulares dos dados, a eliminação de tais dados quando solicitado e, claro, medidas efetivas para evitar e/ou minimizar o risco de utilização indevida dos dados pessoais de seus titulares. Portanto, tal qual em um Programa de Integridade voltado à Lei Anticorrupção, a implementação de um programa adequado à LGPD será essencial para evitar penalidades e danos à imagem da empresa.

#### PENALIDADES

Além de multas altas, que podem chegar a R\$ 50 milhões, a lei também ameaça atingir a reputação da empresa, com publicidade da condenação e suspensão das atividades relacionadas aos dados vazados. Tais penas podem ser aplicadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados após processo administrativo.

Na dosimetria da pena, a LGPD segue o padrão de outras legislações recentes, como a Lei Anticorrupção. O legislador considerou como fatores agravantes ou atenuantes “a adoção reiterada e demonstrada de mecanismos e procedimentos internos capazes de minimizar o dano, voltados ao tratamento seguro e adequado de dados”, “a adoção de política de boas práticas e governança” e “a pronta adoção de medidas corretivas”. Ou seja, ainda que a empresa tenha dados vazados, a pena poderá ser mais branda caso tenha implementado uma política de proteção de dados. Em contrapartida, a inexistência de tais medidas será um agravante.

Vale ressaltar que as penalidades previstas na lei não eliminam a possibilidade de reparação de danos às pessoas que forem atingidas. Nessa questão reside um ponto fundamental enquanto se aguarda a confirmação dos adiamentos da vigência: os danos decorrentes de vazamento de dados podem vir a ser exigidos desde agora, por qualquer pessoa que se sinta lesada.

#### POR ONDE COMEÇAR?

Como um médico que precisa conhecer o paciente, qualquer começo necessita de um diagnóstico da situação atual da empresa. Entender onde se está é o primeiro passo para saber o que deve ser feito. Depois do diagnóstico, é preciso estruturar um programa e implementar as soluções, o que pode levar semanas (ou meses) até ser finalizado.

#### PROVIDÊNCIAS URGENTES

Considerando todos esses aspectos, fica evidente que as empresas que lidam com dados sensíveis – ou seja, praticamente todas as empresas – precisam se movimentar o mais rápido possível. As penas são altas, a implementação de um programa é demorada e, ainda que as penalidades só passem a ser aplicadas a partir de 2021, é possível que as obrigações de conformidade venham a ser exigidas imediatamente se houver a reversão da Medida Provisória nº 959. ◆

**GUILHERME ROXO:** advogado sênior manager da área de Consultoria Societária e Contratual da unidade do Rio de Janeiro

**JULIANA JOPERT LOPES:** advogada sênior manager da área Societária e Empresarial em Curitiba

# Recuperação Judicial

Imunidade em relação a riscos de sucessão nas compras e vendas é estímulo para investidor de M&A. Financiamentos também ajudam a salvaguardar negócios fragilizados pela longa paralisação



**N**ão se trata de ser agourento: as hesitantes iniciativas de relaxamento do confinamento não impedirão que um sem número de empresas, levadas a uma longa paralisação ou letargia forçada, esgotem os seus recursos financeiros. Para piorar, em muitos casos, a retomada das atividades produtivas em ritmo normal – quando ocorrer – se dará de forma lenta e titubeante, insuficiente para que se recuperem os rombos causados pela longa ociosidade compulsória.

Infelizmente, o Indicador Serasa Experian para abril de 2020 já reportou uma alta de 25% em relação ao número de falências e de 46,3% quanto às recuperações judiciais, em comparação com os volumes do mês anterior.

A crise causada pela pandemia da covid-19 também foi um balde de água fria para o mercado de fusões e aquisições que vinha se recuperando de anos de crise a duras penas, seguindo a lenta evolução da economia até então. Nos primeiros meses do ano, os otimistas diziam: 2020 vai ser o ano da virada! Não será, infelizmente...

Apesar destas dificuldades, já se ouve no (sempre otimista) mercado de M&A que, passado o pior, está havendo uma retomada em relação a novas transações (ou seja, tratam-se de operações iniciadas durante o confinamento) nas últimas semanas. Ainda é difícil se distinguir o perfil destes investidores. Muitos estrangeiros estão ocupados, em suas sedes, cuidando dos efeitos da pandemia na economia de seus países de origem.

Ainda assim, os primeiros a sanarem suas finanças e – o que é mais difícil – a vencerem a sua desconfiança em relação ao futuro do Brasil poderão ser seduzidos pelos baixos preços proporcionados pela queda do câmbio brasileiro e, provavelmente, pela precária saúde financeira de possíveis alvos de M&A. No âmbito local, a queda da taxa de juros pode levar investidores a procurarem alternativas, comprando negócios de um concorrente fragilizado pela crise, por exemplo.

Neste contexto, convém abordar alguns pontos da Lei nº 11.101/2005 ou Lei de Recuperação Judicial e de Falências (LRF) que, literalmente, abriu a porta para transações de M&A envolvendo empresas insolventes e introduziu conceitos mais efetivos para, de um lado, criar meios de sobrevivência para as devedoras e, do outro, preservar os direitos dos seus credores. Embora se discutam atualmente emendas à LRF, sua promulgação foi um inegável avanço em comparação com a legislação anterior – da qual se dizia que ela condenava a maioria absoluta das concordatárias à falência.

No que é pertinente a M&A, a LRF introduziu, no âmbito de processos de recuperações judiciais, a possibilidade de venda de filiais, e também das chamadas “unidades produtivas isoladas” (UPIs) – um conceito que ainda carece de uma definição mais precisa que pode se referir a fundos de comércio, estabelecimentos, universalidade de bens e direitos ou até mesmo linhas de produção da empresa devedora (Recuperanda). Neste sentido, o art. 60 da LRF e o seu parágrafo único estabeleceram:

*“Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.*

*Parágrafo único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, observado o disposto no § 1o do art. 141 desta lei.”*

Conforme indicado aqui, a venda de uma UPI pressupõe que o plano de recuperação judicial (Plano), aprovado pelos credores e homologado pelo Judiciário, contemple expressamente tal hipótese. Para ser aprovado em assembleia de credores, o Plano deverá conter claras demonstrações quanto às vantagens que essa venda de UPI poderá trazer, diminuindo a dívida da Recu-



peranda, já que o resultado dessa operação será dividido entre estes, obedecida a ordem de preferência para o seu pagamento. Por outro lado, a venda de unidade não deverá impossibilitar à Recuperanda de continuar operando, pois trata-se unicamente de um meio para a Recuperanda diminuir o seu endividamento, mantendo a sua capacidade de “sair do buraco”.

É verdade que, com a crise provocada pela pandemia, a situação financeira de uma Recuperanda pode se degradar muito rapidamente, levando os seus gestores a considerar a venda de uma UPI após a aprovação do Plano. Para esse tipo de eventualidade, a LRF permite a alteração do Plano, mediante a aprovação prévia dos credores. No atual cenário de crise, que atingiu empresas saudáveis e algumas delas credoras de algumas Recuperandas, em tese será mais fácil sensibilizar os credores e justificar a alteração do

cias da Recuperanda, inclusive em relação a questões tributárias e trabalhistas. Em operações de M&A, a sucessão é invariavelmente um grande ponto de atenção, que gera demoradas e caras auditorias (“*due diligence*”) ao cabo das quais os compradores nem sempre encontram todos os “esqueletos no armário”. Vale dizer, boa parte das questões pós-fechamento em M&A no Brasil referem-se a problemas de sucessão e, por isso, a eliminação desta preocupação é um sonho para qualquer comprador...

Sobre um outro ponto, vale a pena enfatizar que a aprovação judicial do Plano determinando a venda de uma UPI não exige a estruturação da transação de licenças regulatórias e autorizações governamentais – que poderão ser concedidas ou rejeitadas de acordo com a discricionariedade do poder envolvido (por exemplo: a aprovação ou indeferimento de um ato de concentração do CADE).



## ***Boa parte das questões pós-fechamento em M&A no Brasil referem-se a problemas de sucessão e, por isso, a eliminação desta preocupação é um sonho para qualquer comprador***

Plano em momento econômico completamente distinto. Ou seja, empresas que já estão em Recuperação Judicial e cujo Plano não contemple a venda de UPI não estão fora do jogo.

Além de dar meios para a sobrevivência da Recuperanda – que, em tese, continuará pagando o saldo de suas dívidas após a venda da UPI – a LRF também ofereceu um inegável estímulo para a concretização dessas compras e vendas: a imunidade desta última em relação a riscos de sucessão, nos termos do parágrafo único transcrito anteriormente.

No Brasil, onde a sucessão empresarial prevalece, assombrando todo investidor de M&A, a compra de uma UPI mediante arrematação em Recuperação Judicial traz, como enorme vantagem, a dissociação da unidade em relação a dívidas e contingên-

Outra ótima ferramenta que pode subsidiar operações de M&A ou outras estruturas de transação no âmbito de Recuperações Judiciais decorre da permissão indicada no art. 67<sup>1</sup> da LRF para a concessão de financiamentos às Recuperandas (ou seja às devedoras, após o início da recuperação), garantindo-se aos novos credores a prioridade no recebimento de seus créditos – o que se enquadra no conceito “*Debtor in Possession Financing*” ou “*DIP Financing*”, importado do direito anglo-saxão.

<sup>1</sup> Art. 67. Os créditos decorrentes de obrigações contraídas pelo devedor durante a recuperação judicial, inclusive aqueles relativos a despesas com fornecedores de bens ou serviços e contratos de mútuo, serão considerados extraconcursais, em caso de decretação de falência, respeitada, no que couber, a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.

O “DIP Financing” é mais uma tábua de salvação que se oferece à Recuperanda, não raro em casos envolvendo M&A. Trata-se de financiamento que visa viabilizar que a Recuperanda tenha caixa para manter sua atividade de forma regular, por exemplo, na pendência de aprovação do Plano prevenindo a venda de UPI. Nestas circunstâncias, o próprio comprador em potencial concede o “DIP Financing” à Recuperanda, mantendo não só o benefício do recebimento prioritário do crédito outorgado, mas também o direito de cobrir a melhor oferta quando da compra e venda da UPI – o chamado “Right to Top”. Vale dizer, a venda da unidade se dá pelo melhor preço e, por isso, ao conceder um “DIP Financing” com “Right to Top”, um potencial adquirente poderá se valer da confortável posição de credor preferencial e comprador garantido, desde que concorde em dar uma oferta de preço superando todas as outras.

Por oportuno, vale dizer que, tanto o Judiciário como o Legislativo mostraram ser sensíveis às circunstâncias especiais causadas pela pandemia da covid-19.

Neste sentido, o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial e falência a adoção de medidas para mitigar os impactos da pandemia atual, dentre as quais destacam-se: (i) priorizar a análise e decisão sobre questões relativas ao levantamento de valores em favor dos credores ou empresas em recuperação judicial; (ii) suspensão da realização de Assembleias Gerais de Credores presenciais, privilegiando a adoção, quando necessária, das Assembleias Gerais de Credores virtuais, cabendo aos administradores judiciais providenciarem a sua realização, se possível; (iii) prorrogação do prazo de duração do *stay period* estabelecido no artigo 6º da LRF nos casos em que houver necessidade de adiamento da Assembleia Geral de Credores e até o momento que seja possível homologar a decisão assemblear; (iv) autorizar a devedora que esteja em fase de cumprimento do plano de recuperação judicial a ofertar, em caso de comprovada impossibilidade de cumprimento do plano em decorrência da pandemia, a apresentação de plano modificativo a ser submetido à nova Assembleia Geral de Credores; e (v) relativizar a aplicação do artigo 73, inciso IV da LRF que autoriza a convalidação da recuperação judicial em falência nos casos em que o descumprimento

do plano pela devedora decorrer dos impactos negativos provocados pela pandemia, devendo ser considerada a ocorrência de caso fortuito e força maior.

Perante o Poder Legislativo, tramita o Projeto de Lei nº 1.397/2020 que propõe a instituição de medidas de caráter emergencial mediante alterações provisórias de dispositivos da Lei nº 11.101/2005 e que deverão perdurar até 31 de dezembro de 2020 ou enquanto continuar a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, além da implementação de medidas de prevenção à insolvência, bem como alterações de caráter provisório de dispositivos da LRF como forma de garantir maior proteção ao devedor e ampliação das possibilidades de soerguimento das atividades empresariais.

Com relação às medidas de prevenção à insolvência, destacam-se a instituição da suspensão legal, pelo prazo de 60 dias a contar do início da vigência da lei, do trâmite de todas as ações judiciais de natureza executiva e que envolvam discussão ou cumprimento de obrigações vencidas após 20 de março de 2020, como também a implementação da negociação preventiva, que consiste na possibilidade dos agentes econômicos, assim definidos como qualquer pessoa natural ou jurídica que exerça ou tenha por objeto o exercício de atividade econômica em nome próprio, findo o prazo de 60 dias, ajuizarem procedimento de negociação preventiva para a repactuação de suas dívidas, devendo, contudo, comprovar a redução igual ou superior a 30% de seu faturamento comparado com a média do último trimestre correspondente de atividade no exercício anterior.



## **o Conselho Nacional de Justiça recomendou aos Juízos com competência para o julgamento de ações de recuperação judicial e falência a adoção de medidas para mitigar os impactos da pandemia atual**

Sem entrar no mérito de cada uma de suas disposições, o teor do Projeto de Lei nº 1.397/2020 foi norteado por uma preocupação louvável que visa essencialmente salvaguardar aquelas empresas que – fragilizadas pelo confinamento e falta de atividade ou limitação da mesma – estão se vendo em situação precária por conta da pandemia. Passado tanto tempo do início do confinamento, seria razoável a aprovação deste Projeto de Lei com a maior brevidade.

Enfim, para encerrar, vale a pena lembrar que a LRF é de 2005 e os ajuizamentos de Recuperações Judiciais ocorreram com maior frequência no Brasil a partir do ano de 2015 – ou seja, a maioria dos processos são bem recentes. Por essa razão, alguns conceitos e previsões legais certamente carecem de esclarecimentos ou destoam do cenário jurídico atual. Para tratar deste ponto, tramitam alguns projetos de lei (além do citado) e espera-se que os processos em andamento venham a consolidar uma jurisprudência mais volumosa sobre o assunto. Mesmo com essas lacunas, não podemos deixar de recomendar àqueles que pensam em ingressar em “Distressed M&A”, do lado comprador ou vendedor, que o façam. ♦

**ALBERTO MORI:** sócio da unidade de São Paulo e especialista em Direito Societário / M&A.

**LUDMILAA. KNOP HAUER:** advogada sênior manager da área de Cível Empresarial do Escritório em Curitiba.

# *Equilíbrio de emoções para atravessar o isolamento*

Webinars ajudam a desenvolver ferramentas para se adaptar melhor à nova realidade e trazem oportunidades de crescimento pessoal



**O** preconceito social com o cuidado da saúde mental tem sido historicamente responsável, em parte, pelo agravamento dos estados emocionais ligados a transtornos de ansiedade, depressão, Burnout e outras doenças psíquicas que afetam o desenvolvimento das atividades profissionais. A ideia comum de doença mental remete a fraqueza e essa, por sua vez, à perda de poder. A autoconfiança diminui e surgem fantasias dolorosas de perda de respeito profissional ou do emprego, que aumentam a mentalidade voltada para os aspectos negativos, piorando as situações profissionais e se alastrando para todas as esferas da vida.

Assim como o corpo exige cuidados, a mente exige atenção. Há uma forte conexão entre corpo e mente e uma retroalimentação entre eles. Interpretar o ambiente em que vivemos e os desafios da profissão como um risco constante é um dos fatores mais comuns para transformar o estresse em transtorno de ansiedade.

É natural reagir diante de situações novas, estressantes ou perigosas, com medo, angústia e sensação de morte. E isso é bom, porque esses sentimentos provocam mudanças físicas (taquicardia, hiperventilação) e cognitivas (hiperfoco, conduta impulsiva)

que são importantes para vencer os desafios. Mas, se essa ativação corporal acontecer por situações imaginárias, prolongando-se de forma desproporcional e sem qualquer utilidade, a pessoa pode desenvolver uma ansiedade patológica limitante.

Lamentavelmente, essa situação é uma realidade em nosso país (que é o mais ansioso do mundo, segundo a OMS) e tende a crescer, durante e após a pandemia, porque a insegurança e a gravidade da situação trazida pela covid-19 (especialmente o isolamento social) intensificam os gatilhos da ansiedade (novidade, estresse e perigo). Aliás, recentes pesquisas sobre saúde mental no Brasil evidenciam que os transtornos de ansiedade vão aumentar.

E o exercício da advocacia é um campo fértil para debilitar a saúde mental, porque tem como foco resolver os problemas e conflitos dos clientes, levando em consideração um emaranhado de normas e prazos legais o que, por si só, gera ansiedade. Em que pese o home office ter sido uma alternativa para a continuidade da atividade jurídica na atual situação, o efeito emocional da crise pandêmica deve afetar profundamente aqueles que não tiverem desenvolvido ferramentas de inteligência emocional que lhes permitam se adaptar à nova realidade. O início do trabalho em casa trouxe muitas dúvidas sobre como conciliar o ambiente domiciliar com as funções do escritório, gerando a necessidade de prestar maior atenção à forma de pensar e de agir, para manter a saúde mental.

Ciente desse fator agravante e tendo como um dos seus principais valores o cuidado com as pessoas, o escritório Gaia Silva Gaede Advogados, inovando mais uma vez, colocou em prática o projeto Webinar de Saúde Mental, com o propósito de fornecer, internamente, oportunidades de crescimento pessoal neste período de incertezas.

#### **CONHECER EMOÇÕES PARA SUPERAR O MOMENTO DIFÍCIL**

Um espaço semanal para debater temas de saúde mental: assim são os encontros virtuais em que os participantes podem refletir conjuntamente sobre as emoções decorrentes do isolamento social, a partir da exploração de assuntos sugeridos pelo grupo.

Procuramos demonstrar que, como todo desafio, na vivência da pandemia também ficamos diante de oportunidades, com possibilidades de

***O efeito emocional da crise pandêmica deve afetar profundamente aqueles que não tiverem desenvolvido ferramentas de inteligência emocional que lhes permitam se adaptar à nova realidade***

## Dados relevantes

No último relatório de Saúde Mental da OMS, o Brasil já liderava o ranking de ansiedade, com 9,3% dos brasileiros (18,6 milhões). E o problema não escapava à advocacia, tanto que a OAB elaborou a “Cartilha da Saúde Mental da Advocacia”, visando promover ações de prevenção.



autoconhecimento. Sozinhos ou acompanhados, as reflexões são para que todos percebam que é possível tirar proveito em ambas situações e manter um bom rendimento profissional. Os que se encontram sem companhia e sentem a solidão apertar, têm a possibilidade de adequar melhor suas rotinas e afazeres sem interrupção; os que integram no home office a presença de filhos e familiares que demandam atenção e cuidados, podem renovar o ambiente, abrindo-se à possibilidade de acessar sua “farmácia interna” e produzir ocitocina, hormônio que traz autoconfiança e relaxamento, com abraços e momentos prazerosos em família.

Trabalhar o pensamento positivo nessa fase de isolamento também se faz importante, ainda que pese ser trabalhoso manter o pensamento voltado para coisas boas quando se passa por momentos difíceis. Para atingir esse objetivo é preciso estar disposto a sempre retornar para a linha do equilíbrio que, como numa corda bamba, ora pende para um lado,

ora para outro, nos mantém conscientes sobre o que vivemos e nos dá o poder de escolher como passar pelas situações que se apresentam.

Outra importante ação que abordamos nos webinars é o acolhimento das emoções e sentimentos, que nos ajudam a entender o que se passa e diferenciar a tristeza pontual, diante de eventos que a motivam, de períodos em que ela se torna constante, não tendo um núcleo específico, caracterizando-se como depressão e necessitando maior atenção.

Um dos grandes desafios de trabalhar em casa, com tantas demandas por atenção e informações que chegam de várias origens, é conseguir manter o foco e o rendimento. Há diversas ferramentas para enfrentar as incertezas e direcionar a atenção mental. Uma delas, que trazemos para que a equipe possa desenvolver, é o *mindfulness*, técnica de atenção plena que visa direcionar as energias para o único momento que realmente existe, o agora, aprendendo a escolher ao que dar atenção e renunciar.



Mapa dos casos de Transtornos de ansiedade no mundo, segundo o "Depression and Other Common Mental Disorders, Global Health Estimates" publicado pela World Health Organization em 2017, tendo como fonte o Global Burden of Disease study 2015 (<http://ghdx.healthdata.org/gbd-results-tool>)

Esse posicionamento passa pela necessidade de saber dizer não no momento oportuno, de forma adequada e equilibrada, habilidade social que contribui para a construção de um clima harmônico e diminui a ansiedade, possibilitando interações melhores ao saber também aceitar os 'nãos' que a vida traz.

Vale dar atenção também à autoestima e empatia, essenciais em todas as interações, e que nas relações de trabalho também estão presentes. A empatia corporativa demonstra a possibilidade de aprimorar a convivência no ambiente profissional, por meio de uma escuta mais atenta, buscando entender as razões e motivações dos demais colaboradores, em ambiente realmente colaborativo.

Ao nos fazermos pertencentes a um grupo que demonstra cuidado e atenção com a saúde mental, permitimos que as relações se fortaleçam, criando um ambiente em que as preocupações podem ser desveladas e resolvidas, sabendo-se que haverá apoio e suporte de forma integral. Assim, conseguimos expandir

e estreitar nossas conexões, não só tirando proveito do ambiente virtual, mas principalmente pela disponibilidade em olhar e ajudar o próximo.

Todos esses temas e ferramentas são abordados em nossos encontros para encorajar ainda mais cada um e a equipe como um todo. Entre tantas incertezas vividas com a pandemia, há a certeza de que o futuro vai se moldar com as atitudes que tomamos agora. Esse pensamento deve balizar nossas ações para que possamos sair mais fortalecidos deste momento. ◆

**CAMILA GARCIA BICALHO ANDREOLI:** terapeuta e gestora de Desenvolvimento Humano em Curitiba.

**SANDRYA RODRIGUEZ VALMAÑA DE MEDEIROS:** psicanalista e advogada sênior manager da área de Tributário da unidade de São Paulo.



GAIA SILVA GAEDE

ADVOGADOS

